

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER/BARRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar nº 195/2016;

Considerando a Lei Complementar nº 195/2016 que instituiu a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA;

Considerando a necessidade de inserir o programa de estágio no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra e suas filiais,

Considerando os Princípios da Legalidade, Economicidade, Eficiência e Transparência que devem nortear a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra fica autorizada a contratar estagiários universitários, através de atividades que visam promover o desenvolvimento do educando para o trabalho produtivo e para vida cidadã.

Art. 2º Caberá ao Coordenador de Recursos Humanos, supervisionar o estagiário conforme art. 3º, parágrafo 1º da lei 11.788/2008.

Art. 3º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos, nos termos do art. 5º, da lei 11.788/2008.

Art.4º A bolsa pagas ao estagiário, bem como eventuais benefícios relacionados alimentação, saúde, dentre outros, será efetuada com recursos financeiros e orçamentários da A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra.

Parágrafo Único: O educando deverá abrir conta no Banco do Brasil para fins de recebimento da bolsa.

Art. 5º A carga horária será de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) semanais.

I – O controle de frequência será exercido por meio de folha de ponto, assinado pelo supervisor e pelo estagiário.

II – Os dias de falta não justificados serão descontados da bolsa.

Art. 6º A contratação do educando não caracteriza vínculo empregatício, observados os termos do art. 3º da lei 11.788/2008.

Art. 7º Os direitos e obrigações da parte cedente, das instituições de ensino e do educando, não estabelecidas nesta resolução, são as mesmas previstas na lei 11.788/2008.

Art. 8º Fica autorizada o remanejamento, suplementação e anulação e dotação orçamentária, a fim de garantir o cumprimento destas despesas.

Art. 9º O valor da bolsa, o local de prestação de serviços e a quantidade de vagas está disciplinada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 02 de Janeiro de 2020.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGER/BARRA

REUBER BONFIM OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO AGER/BARRA

ANEXO ÚNICO

Local de Prestação de Serviços	Valor da Bolsa	Quantidade de Vagas
AGER BGA	R\$ 700,00	03
AGER CAV	R\$ 700,00	02
AGER PVL	R\$ 700,00	03

***Documento original assinado**